



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 198/90 de 18 de setembro de 1990.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI n.º 110/90 (Exec.) de 13 de setembro de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: Retirado 25.09.90
Involvido ao Executivo 23.10.90
Of. 409-90/648

Assessorado
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CABINETE DO PREFEITO

OF.Nº 354/90/GAB, BENTO GONÇALVES, 13 DE SETEMBRO DE 1990

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

198/90
PROTOCOLO

SENHOR PRESIDENTE:

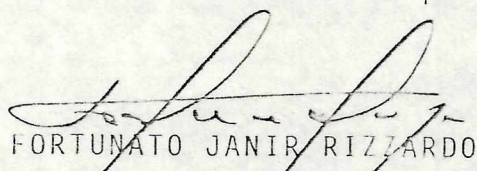
Encaminhamos a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 100, que "Regulamenta o parágrafo único do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

É de conhecimento dos Nobres Vereadores / que várias Entidades do Município e do Estado solicitam cedência, de servidores e professores Municipais, a fim de atender melhor os interesses da Comunidade. Em todas as Administrações Municipais / sempre existiu um entrosamento com tais Entidades, visando o interesse coletivo dos munícipes.

Atendendo o que determina a Lei Orgânica / Municipal em seu inciso V, parágrafo único do artigo 9º, estamos / cumprindo com a preceituação da Lei Maior do Município, enviando o presente Projeto de Lei.

Aguardamos, que após os devidos estudos, o incluso Projeto de Lei, mereça por parte dos Nobres Vereadores sua aprovação.

Renovamos a Vossa Senhoria protestos de estima e distinta consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 13 DE SETEMBRO DE 1990

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA MUNICI-
PAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO; Prefeito Muni-
cipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Muni-
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a ceder servidores pú-
blicos municipais e inclusive professores municipais na forma do /
artigo 9º, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, para as enti-
dades que prestem relevantes serviços de interesse público e comuni-
tário, mediante convênio.

Art. 2º - Do convênio deve constar, obriga-
tariamente, a reciprocidade da en-
tidade beneficiada, em atendimento aos interesses da Administração.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado
a firmar convênio, nos termos des-
ta Lei, com as seguintes Entidades ou Órgãos Estatais:

A - CONSEPRO - Delegacia de Polícia, Delega-
cia de Trânsito, Brigada Militar, Corpo
de Bombeiros, Presídio Municipal;

B - 16ª DELEGACIA DE EDUCAÇÃO;

C - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção de
Bento Gonçalves;

D - CRECHE DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO;

.....



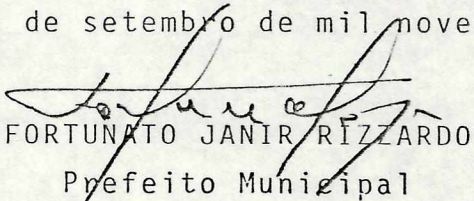
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

- E - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;
- F - ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE VITICULTORES;
- G - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BEN
TO GONÇALVES;
- H - FORUM;
- I - FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA;
- J - FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES;
- L - EXATORIA ESTADUAL;
- M - GRUPO DE ESCOTEIROS CIRETAMA;
- N - ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE ASSISTÊN-
CIA SOCIAL UNIFICADA -ABASU-;
- O - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DOS VINHE-
DOS - FERVI -;
- P - AERoclUBE DE BENTO GONÇALVES;
- Q - AÇÃO SOCIAL DE SÃO ROQUE;
- R - CENTRO SOCIAL URBANO;
- S - ESCOLA CENECISTA DE SÃO ROQUE;
- T - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS - APAE- ;
- U - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO /
GONÇALVES;
- V - SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO /
GRANDE DO SUL.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data /
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-/
ÇALVES, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e noven
ta.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

P A R E C E R

O Poder Executivo remete a esta Casa, Projeto de Lei que adequa à Lei Orgânica do Município as cedências de servidores e professores a entidades particulares e órgãos públicos.

A bem da boa técnica legislativa parece-nos que a ementa do Projeto não sintetiza o seu real conteúdo e deverá ser modificada.

Na realidade o Projeto "in casu" autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com as entidades nele relacionadas para a cedência de servidores ou professores municipais.

Quanto as cessionárias enunciadas, algumas não se constituem em entidades com personalidade jurídica, tais como 16ª Delegacia de Educação, Creche dos Trabalhadores do Comércio, Forum, Exatoria Estadual, Centro Social Urbano e devem ser substituídas no Projeto, respectivamente, por Secretaria de Educação, Sindicato dos Empregados no Comércio, Secretaria da Fazenda, Fundação Sul-Riograndense de Assistência "Senador Tarso Dutra" - FUNDASUL.

Sanadas estas falhas o Projeto não apresenta óbices legais que impeçam sua aprovação.

Bento Gonçalves, 24 de Setembro de 1990.



PAULO ROBERTO TRAMONTINI



ELOISA MORASSUTTI



CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES
Receb. em 25/09/90
[Signature]
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 110/90, DE 13 DE SETEMBRO DE 1990,
QUE "REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

EMENDA MODIFICATIVA:

A **EMENTA** passa ter a seguinte redação:

" **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIR
MAR CONVÊNIOS PARA A CEDÊNCIA DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**".

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA :

O Art. "3º" do Projeto de Lei Nº 110/90 para a ter a seguinte re
dação:

" Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado
a firmar convênio, nos termos desta Lei, com as seguintes Enti-
dades e Órgãos Estatais:

- A - CONSEPRO;
- B - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - 16ª DE;
- C - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seção de
Bento Gonçalves;
- D - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
BENTO GONÇALVES;
- E - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEN-
TO GONÇALVES;
- F - ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE VITICULTORES;
- G - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BEN-
TO GONÇALVES;
- H - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRAN-
DE DO SUL - Forum de Bento Gonçalves;
- I - FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA;
- J - FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

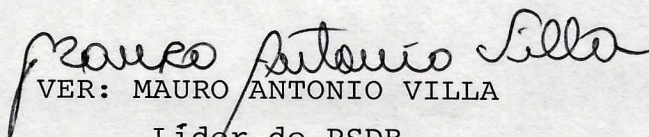
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

.....

- L - SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA - Exatoria Estadual - Bento Gonçalves;
- M - GRUPO DE ESCOTEIROS CIRETAMA;
- N - ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIFICADA - ABASU;
- O - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DOS VINHEDOS - FERVI;
- P - AERoclUBE DE BENTO GONÇALVES;
- Q - FUNDAÇÃO SUL-RIOGRANDENSE DE ASSISTÊNCIA "SENADOR DUTRA" - FUNDASUL - Centro Social Urbano de Bento Gonçalves;
- R - AÇÃO SOCIAL DE SÃO ROQUE;
- S - ESCOLA CENECISTA DE SÃO ROQUE;
- T - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;
- U - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES;
- V - SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- X - LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES;
- Z - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e cinco dias do Mês de Setembro de mil novecentos e noventa.


VER: MAURO ANTONIO VILLA
Líder do PSDB

A COMISSÃO

Constituição e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI — EM

18/09/90

Antonio Villa



FLS N.º

Prazo até
03-10-90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 198/90

AUTOR:

ASSUNTO: Regulamenta o Parágrafo único do Artigo 9º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, acatam parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores referente ao Projeto de Lei Nº 110/90, que " REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Sanando as falhas apontadas pela Assessoria Jurídica, o Projeto poderá ser aprovado.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

Mauro Antonio Villa

VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Cloris Pasqualotto

VER: CLORIS PASQUALOTTO - Membro

Carlos Roberto Pozza

VER: CARLOS ROBERTO POZZA - Membro